



Projecto de Lei n.º 215/XIII/1.ª

*Repõe o regime de férias na função pública, designadamente o direito a 25 dias úteis de férias anuais e majorações de dias de férias em função da idade.*

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o projecto de lei referenciado nos seguintes termos:

A reposição do direito aos períodos de férias, objecto deste diploma, impõe-se como um imperativo de justiça, em correspondência com as legítimas aspirações dos trabalhadores da função pública.

Salienta-se que os trabalhadores da função pública adquiriram, há longos anos, o direito a um período mínimo de férias de 25 dias úteis, majorado em função da idade e da antiguidade, podendo ainda esse período ser acrescido de mais 5 dias úteis, no caso de a totalidade das férias serem gozadas fora da época normal, como tudo se prescrevia no D. Lei 100/99, de 31/3.

No entanto, esse direito foi sendo progressivamente degradado, primeiro por força do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei 59/2008, de 11/9, suprimindo o referido período complementar de 5 dias úteis, e, depois, por força da Lei 35/2014, de 20/6, que instituiu a actual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), que vibrou uma machada profunda neste direito, de natureza imprescritível e irrenunciável.

De facto, a referida LTFP extinguiu os acréscimos vencidos em função da idade, fixando o período de férias em 22 dias úteis, eventualmente acrescidos de 1 dia por cada 10 anos de efectivo serviço prestado, o que se traduziu num esbulho de, pelo menos, 3 dias para todos os trabalhadores, para além de mais alguns dias, eventualmente vencidos em função da idade!

Pelo exposto e tendo em conta que, por um lado, se trata de direitos há longos anos adquiridos, e, por outro lado, a recuperação dos períodos de férias suprimidos não só se impõe, ao abrigo dos mais elementares princípios de justiça, como constituirá um incentivo para os trabalhadores da função pública, principais vítimas da política de austeridade levada a cabo pelo governo PSD/CDS, em conivência com a Troika, consideramos que o presente projecto de lei vem, genericamente, de encontro às nossas expectativas, merecendo por isso o nosso aplauso.

No entanto, consideramos que, na especialidade dever-se-á ponderar o seguinte:

- Integração de uma norma, à semelhança da que esteve fixada no artigo 7.º do D. Lei 100/99, de 31/3, atribuindo um período complementar de 5 dias úteis, aos trabalhadores que gozem a totalidade do período de férias de 1 de Janeiro a 31 de Maio e/ou de 1 de Outubro a 31 de Dezembro;

- Reformulação da redacção prevista no Projecto em apreço, respeitante ao artigo 126.º, dissipando quaisquer dúvidas relativamente ao momento em que se vencem os acréscimos em função da idade, clarificando que se reporta, incontrovertidamente, ao ano em que se perfaz determinada idade, como, de resto, a própria jurisprudência já entendeu, pelo que, mantendo-se a restante formulação, se propõe a seguinte redacção das alíneas do n.º 1 desse preceito:

- a) 25 dias úteis, até aos 38 anos de idade, inclusive;
- b) 26 dias úteis, a partir dos 39 anos de idade;
- c) 27 dias úteis, a partir dos 49 anos de idade;
- d) 28 dias úteis, a partir dos 59 anos de idade.

Reiterando assim o aplauso que o Projecto em apreço merece, consideramos, no entanto, que as nossas propostas se justificam, na senda da gradual recuperação de direitos dos trabalhadores, cujas condições de trabalho têm sido profundamente degradadas.

Nestes termos, esperando a aprovação de um diploma, consentâneo com as nossas legítimas aspirações, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

Lisboa, 8 de Julho de 2016

